Lei 0090 de 11 de dezembro de 2000

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 083/2000 de 19 de maio de 2000 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 083/2000, o qual passa a virgorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º: Fica autizado o Poder Executivo Municipal a firmar o contrato de concessão, do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, por sucessão do Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, constanto do isntrumento obrigatoriamente:

I - os direitos dos usuários;

II - a política tarifária e as regras para orientar os reajustes e as revisões periódicas das tarifas definindo sua incidência e a remuneração do capital, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - a obrigação de manter o serviço adequado;

IV - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão."

Artigo 2º: Fica alterado o Artigo 14 da Lei Municipal nº 083/2000, o qual passa a virgorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Fica o Município de Bela Vista da Caroba sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato originário firmado entre o Município de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

Paulo Milton dos Santos

Prefeito Municipal